

CAPITULO I DENOMINAÇÃO.FINS.SEDE.GENERALIDADES

Artº 1º

O Motor Clube do Estoril tem por fins:

- 1) Contribuir para o desenvolvimento do desporto em Portugal.
- 2) Instruir e reciclar, por cursos de formação adequados, indivíduos de ambos os sexos, nas funções de fiscalização e segurança de provas desportivas.
- 3) Promover e colaborar na realização de provas desportivas em locais próprios para o efeito.
- 4) Prestar a todos os associados do Clube a assistência necessária ao desenvolvimento da prática do Automobilismo, Motociclismo, Karting e afins, por formas directas, indirectas, formativas, informativas ou executivas.
- 5) Estabelecer acordos com Organismos similares com o objectivo de garantir uma reciprocidade de regalias entre os nossos Associados e os dos referidos Organismos congéneres.
- 6) Promover reuniões e actividades com objectivos de carácter turístico-desportivo, social e cultural.

Artº 2º

O Motor Clube do Estoril tem a sua Sede na Estrada Nacional 9, Km. 6 – Loja 1 – 2646-901 Alcabideche.

Artº 3º

São expressamente proibidos na Sede do Clube quaisquer actos menos lícitos ou qualquer outra actividade que aliene a consciência moral ou formação social dos sócios.

Artº 4º

À Direcção do Clube é permitido recrutar colaboradores entre os associados.

Artº 5º

Só os associados reunidos em Assembleia-geral têm poderes para fixar ou alterar o valor da Jóia e das Quotas. O Valor da Quota fica fixado em 2,50 € e o valor da Jóia em 10,00€.

Artº 6º

- 1) O Regulamento Interno, quando aprovado em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito, adquire valor estatutário, desde que não contrarie os Estatutos do Clube.
- 2) Os casos omissos quer nos Estatutos, quer no Regulamento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral e de acordo com a lei geral do País.

CAPITULO II INSÍGNIAS

Artº 7º

- 1) O Motor Clube do Estoril tem emblema próprio, bem como uma Bandeira.
- 2) O tipo/padrão foi o proposto pelos Sócios Fundadores do Clube e aprovado pelos associados reunidos em Assembleia-geral.

CAPÍTULO III

SÓCIOS COMPOSIÇÃO

Artº 8º

O Motor Clube do Estoril é composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos e idades.

- 1) A admissão de sócios será feita em impresso próprio do Clube, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
- 2) Com a entrega da proposta, devidamente preenchida e assinada, bem como toda a documentação exigida, o candidato deverá pagar a quantia de Dez euros a título de Jóia e receberá gratuitamente o Cartão de Sócio.
 - a) Quando o candidato tiver idade inferior a dezoito anos, a proposta deverá fazer-se acompanhar de uma autorização do seu Encarregado de Educação.
 - b) Os sócios Efectivos menores de 16 anos, ficam isentos do pagamento da Quota mensal.
- 3) A data constante da admissão do sócio será sempre a do dia em que for aprovada em Reunião de Direcção.
- 4) Todo o sócio deverá ser registado em livro próprio com as folhas numeradas.
- 5) Todo o sócio que tenha pedida a sua demissão, pode ser readmitido pela Direcção desde que pague novamente o valor da Jóia.
 - a) Pode ficar com o mesmo número, caso ainda não tenha sido ocupado por uma renumeração.
- 6) Os sócios que tenham sido demitidos por motivos de ordem disciplinar não podem voltar a ser readmitidos.
- 7) Não poderão vir a ser admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral e cívica não se enquadre nos parâmetros definidos pelo Clube.
- 8) Os sócios Efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão de quotas por um período nunca superior a um ano, sempre que:
 - a) Cumprimento do Serviço Militar obrigatório.
 - b) Dificuldade económica devido a problema de ordem familiar ou de desemprego, devidamente comprovada.
- 9) A Direcção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios Efectivos que sejam detentores de cargos nos órgãos sociais do clube e que manifestamente não desempenhem funções técnico-desportivas.

DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º

- 1) Participar nas actividades do Clube.
- 2) Poder assistir às diversas iniciativas organizadas pelo Clube, excepto em Provas Internacionais em que a credenciação seja feita por Promotores Internacionais.
- 3) Poder frequentar a Sede nas condições estabelecidas nos regulamentos.
- 4) Tomar parte nas Assembleias. Eleger e ser eleita para os Corpos Sociais do Clube. Os sócios candidatos à Direcção do MCE têm de ter no mínimo 2 anos como sócio efectivo.
- 5) Requerer a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos nos regulamentos.
- 6) Examinar os Balancetes e os Livros de actas do Clube.
 - a) Esta regalia será concedida apenas durante a semana que antecede a Assembleia-Geral para aprovação das Contas.
- 7) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Interno.
- 8) Ser formado como Comissário, gratuitamente, pelo Clube.

Nota:

Nos pontos 4 e 5, apenas os sócios Fundadores e Efectivos têm esse direito.

DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º

- 1) Honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a Dignidade do Clube.
- 2) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, assim como acatar e respeitar as decisões dos Órgãos sociais do Clube.
- 3) Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido convidado ou nomeado, salvo o Caso de justificado impedimento.
 - a) Esta obrigação recai apenas nos sócios Fundadores e Efectivos.
- 4) Exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos sociais e de Colaborador eleito pela Direcção, podendo contudo ser ressarcido de todas as despesas efectuadas, quando devidamente documentadas.
- 5) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos
- 6) Prestar a colaboração que pela Direcção lhe seja solicitada.
- 7) Manter bom comportamento moral e cívico na Sede do Clube ou em qualquer outro local em que o mesmo esteja representado.
- 8) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos causados aos bens do Clube.
- 9) Informar a secretaria da Sede sempre que altere a sua morada de residência ou o contacto telefónico.

REGIME DISCIPLINAR

Art.11º

- 1) Os sócios que infringirem os Estatutos e, ou, o Regulamento Interno, ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Repreensão escrita
 - c) Repreensão registada
 - d) Suspensão até três meses.
 - e) Suspensão até um ano
 - f) Demissão compulsiva.
- 2) A sanção prevista na alínea f) deverá ser automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por período igual ou superior a um ano.
- 3) A aplicação destas sanções é da competência da Direcção depois de parecer escrito do Conselho Jurisdicional.
- 4) As sanções previstas nas alíneas d), e) e f), não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Art.12º

- 1) A suspeita de desvio de fundos ou qualquer valor do Clube por um sócio, independentemente do cargo que exerce, obriga a Direcção à suspensão imediata do referido suspeito e à abertura imediata de um inquérito interno para o apuramento da verdade, perdendo todos os seus direitos de associado enquanto durar esta situação.
 - a) Quanto ao associado será notificado, dando-lhe conhecimento do dia, hora e local onde se irá fazer a reunião, para apresentação da sua defesa.

CAPITULO IV ORGÃOS SOCIAIS

Art. 13º

A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional, é feita por escrutínio secreto, de três em três anos, sendo elegíveis todos os sócios Fundadores e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

- 1) Para todos os Órgãos sociais serão designados nas listas os nomes para os diversos cargos que irão ocupar.
- 2) É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos sociais.
- 3) Nenhum dos associados poderá desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos sociais.
- 4) Qualquer membro dos Órgãos sociais poderá renunciar ao seu mandato.
- 5) No caso de demissão ou renúncia da maioria dos elementos que compõem a Direcção deverá ser convocada uma Assembleia-geral Extraordinária para se marcar novas eleições a decorrer no prazo máximo de trinta dias.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario.

- 1) No caso de impedimento dos membros da Mesa nas reuniões, serão nomeados tantos quantos os necessários (ad-hoc) de entre os sócios presentes.
- 2) As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias e em qualquer delas se lavrarão actas em livro próprio com as páginas numeradas, e assinadas por todos os membros da Mesa.
- 3) Obrigatoriamente a Assembleia-geral reunirá duas vezes por ano:
 - a) Até final do mês de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e competente parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Até final do mês de Dezembro para apresentação e discussão do Orçamento para o ano seguinte e apresentação do plano de actividades.
- 4) Reunirá, obrigatoriamente, de três em três anos, até 31 de Março em Assembleia-geral Ordinária para aprovação de contas e eleição de novos Órgãos sociais.
- 5) Reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o entenda por si, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou, ainda, de um grupo de 40 sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 6) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamento Interno.
- 7) Deliberar sobre questões disciplinares previstas no Regulamento Interno.
- 8) Deliberar sobre propostas dos Órgãos sociais.
- 9) Deliberar sobre a decisão de fusão ou dissolução do Clube.
- 10) Deliberar sobre o quantitativo da Jóia e quotização.
- 11) Deliberar sobre todos os assuntos requeridos pelos associados ou Órgãos sociais.
- 12) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 13) As deliberações sobre alteração aos Estatutos e Regulamento Interno exigem voto favorável de, pelo menos, 3/4 dos associados presentes.
- 14) A deliberação sobre a dissolução ou fusão do Clube requerem o voto favorável de 3/4 de todos os associados do Clube no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15º

Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-geral extraordinária convocados por um grupo nunca inferior a 40 sócios, é necessária a presença de 3/4 dos sócios requerentes e cuja comprovação será feita numa única chamada.

Art. 16º

Os associados que se encontrem impossibilitados de comparecer a uma Assembleia Geral Ordinária poderão fazer-se representar, bastando o envio de uma carta mandatária para o Clube, ao cuidado do Presidente da Mesa, até quarenta e oito horas antes da realização da mesma.

Cada mandatário só poderá representar no máximo um (1) sócio.

Art. 17º

As deliberações aprovadas em Assembleia-Geral contrárias à Lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, são anuláveis

- a) Serão nulas e de nenhum efeito as que forem tomadas fora do âmbito da Ordem de Trabalhos.

Art. 18º

- 1) É da competência do Presidente da Mesa:
 - a) Convocar nos termos legais as reuniões da Assembleia-geral.
 - b) Assinar o expediente da mesa.
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos da Assembleia-Geral
 - d) Dar posse aos novos corpos sociais.
 - e) Propor a ratificação do preenchimento das vagas existentes nos Órgãos sociais.
 - f) Assistir sempre que o entenda às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, embora sem direito a voto.
- 2) É da competência do Vice-presidente da Mesa:
 - a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
 - b) Fazer publicar e expedir as convocatórias para a Assembleia-Geral.
 - c) Redigir as actas da Assembleia-Geral.
 - d) Ler no início de cada Assembleia-Geral a acta da reunião anterior.
- 3) É da competência do Secretário:
 - a) Anotar as inscrições dos sócios que queiram intervir.
 - b) Ajudar em todo o restante procedimento necessário.

DIRECÇÃO

Art.19º

A Direcção é composta da seguinte forma:

Um Presidente
Dois Vice-presidentes
Um Secretário
Um Tesoureiro
Dois Vogais Efectivos
Dois Vogais Suplentes

Art.20º

A Direcção deverá reunir mensalmente ou sempre que a mesma o entenda.

- a) Todas as deliberações deverão ser registadas em livro próprio de actas com as folhas numeradas, e assinada por todos os presentes.

Art.21º

É da competência da Direcção:

- 1) Elaborar os projectos das actividades a desenvolver pelo Clube dentro do âmbito para que está vocacionado.

- 2) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno e todas as deliberações vindas da Assembleia-geral.
- 3) Dar cumprimento ao regime disciplinar previsto no Regulamento Interno.
- 4) Admitir ou rejeitar propostas de candidatos a associados.
- 5) Admitir ou demitir empregados do Clube.
- 6) Administrar os bens e gerir os fundos do Clube.
- 7) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral ou Conselho Jurisdicional sobre os assuntos a que estes Órgãos se deverão pronunciar.
- 8) Nomear Colaboradores.
- 9) Elaborar e apresentar anualmente e até final do mês de Março, o Relatório e Contas do Clube, para ser aprovado em Assembleia-geral, apresentando-lhe toda a documentação, livros e demais elementos que lhes sejam solicitados.
- 10) Reunir com o Conselho Fiscal, sempre que solicitado pelo mesmo.
- 11) Propor à Assembleia-Geral o valor a aplicar quer para a jóia quer para a quotização.
- 12) Propor à Assembleia-Geral da qualidade de sócio Honorário.
- 13) Elaborar calendário, todos os inícios do ano civil, das actividades anuais a desenvolver pelo Clube.
- 14) Lavrar em livro próprio de actas com as folhas numeradas, o resultado de todas as decisões havidas e respectivas votações.
- 15) Nomear o Sector Operacional do MCE que será responsável pela preparação, organização e execução técnico desportiva dos eventos organizados pelo MCE.

CONSELHO FISCAL

Art 22º

Composição e Competência do Conselho Fiscal:

Um Presidente

Um Secretário

Um Vogal

- 1) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar regularmente as contas do Clube e os actos administrativos da Direcção.
- 2) Dar o seu parecer e ajuda à Direcção nos investimentos a fazer para o Clube, sempre que esta o solicite.
- 3) Verificar das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira e contabilística da Direcção.
- 4) Apresentar à Assembleia-Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros Actos Administrativos.
- 5) Solicitar a convocação de uma reunião de Assembleia-Geral sempre que o achar necessário.
- 6) Apresentar à Direcção sugestões que entenda serem úteis para a vida do Clube.
- 7) Reunir pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que o Presidente o entenda.
- 8) Assistir às reuniões de Direcção sempre que o entendam, embora sem direito a voto.
- 9) Registrar em livro próprio de actas, com todas as folhas numeradas, as “demarche” feitas.

CONSELHO JURISDICIONAL

Art 23º

Composição e competência do Conselho Jurisdicional:

Um Presidente

Um Secretário

Um Vogal

- 1) O Conselho Jurisdicional deverá ser o Órgão de consulta da Direcção em assuntos de carácter jurídico.
- 2) a) Tem por incumbência apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos de carácter disciplinar, emitindo um parecer vinculativo em caso de aplicação de penas.
 - b) Reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente.
 - c) As deliberações só deverão ser tomadas quando estiverem reunidos todos os elementos constantes do Conselho.
 - d) De todas as reuniões e decisões se lavrará em livro próprio de actas com as folhas numeradas, e com a assinatura dos três elementos.
 - e) Em caso de demissão de um dos elementos o Conselho deverá, no prazo máximo de trinta dias, ser admitido um outro com o parecer favorável da Direcção.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artº 24º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:

- 1) Marcar a data, hora e local da realização das eleições.
- 2) Convocar a Assembleia-Geral Eleitoral com um prazo mínimo de quinze (15) dias.
- 3) Verificar quais os sócios que estão em condições legais de votar.
- 4) Constituir livro próprio para que os associados presentes ao acto, possam assinar.
- 5) Verificar a legalidade das candidaturas aos diversos Órgãos sociais.
- 6) Divulgar as listas concorrentes, mandando-as afixar em lugar visível na Sede, até quarenta e oito (48) horas antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.
- 7) Mandar imprimir os boletins de voto.

Artº 25

As candidaturas deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data da Assembleia Eleitoral, através de listas com o nome completo, o número de sócio e os cargos que cada Candidato se proponha desempenhar.

Artº 26

1-A Mesa da Assembleia-Geral deverá verificar se estas estão regulares e no prazo máximo de três dias devolve-las aos subscritores para rectificação, se for caso disso.

a) Por sua vez, estes terão igualmente três dias para as devolver à Mesa da Assembleia-Geral, depois de devidamente rectificadas.

Artº 27

No caso de haver mais de uma lista concorrente, cada uma deverá indicar um delegado que deverá ser o seu legal representante para todos os contactos com a Mesa e fiscalização do acto eleitoral.

Artº 28

Os sócios, no acto da votação, deverão identificar-se com o seu Cartão de Sócio, Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação aceite como válido, pela Mesa da Assembleia-geral.

Artº 29

O voto é Pessoal e secreto e não é permitida a votação por correspondência.

Artº 30º

São considerados nulos os boletins de voto riscados ou que contenham qualquer anotação.

Artº 31º

Após o final da votação os votos são imediatamente contados e os resultados apurados são depois divulgados e registados em livro próprio de acta.

Artº 32º

No próprio dia serão empossados os novos Órgãos Sociais consoante o resultado da votação, a menos que tenha sido apresentado qualquer recurso a impugnação.

Artº 33º

Será o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante que conferirá posse aos actuais Órgãos sociais.

CAPÍTULO VI REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artº 34º

1.O Património do Clube é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

a) Todos os anos, no decorrer do mês de Dezembro, dever-se-á fazer um inventário de todos os bens do Clube, registá-lo em livro próprio e dar conhecimento do mesmo aos associados que se manifestarem interessados no seu conhecimento.

Artº 35º

O Clube vive de receitas, Ordinárias e Extraordinárias:

a) Ordinárias são as obtidas através do pagamento de Jóias, Quotas, Emblemas, venda de Publicidade, realização de Provas e outras não especificadas.

b) Extraordinárias as obtidas através de subsídios e donativos em dinheiro.

Alienação de bens.

Indemnizações.

12 de Março de 2002